

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

RESOLUÇÃO Nº 098/94-CEPE Boa Vista-RR, 25 de julho de 1994

**DISPÕE SOBRE A "UNIVERSIDADE
DA 3ª IDADE"**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião no dia 25 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a "Universidade da 3ª idade" para fins de ensino, pesquisa e extensão, para pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade podem matricular-se livremente nas disciplinas oferecidas semestralmente pela UFRR, independente de vestibular, curso ou vaga.

Art. 3º - As pessoas a que se refere o Artigo 2º, matriculam-se institucional e curricularmente na denominação: "Universidade da 3ª Idade", sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º - O período de matrículas da "Universidade da 3ª Idade" deverá constar no Calendário Universitário da UFRR.

§ 2º - As matrículas da "Universidade da 3ª Idade" do semestre 94.2., serão realizadas em período a ser definido por Edital do Gabinete do Reitor.

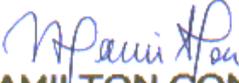


Continuação da Resolução nº 098 /94-CEPE

Art. 4º - Os alunos da "Universidade da 3ª Idade" que completarem a grade curricular de um determinado curso de graduação, dentro das disposições regulamentares da UFRR, farão jus à colação de grau correspondente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista-RR,
25 de julho de 1994.


Prof. HAMILTON GONDIM
Reitor